Aviso n.º40/2022

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.6 - Investimentos em Novas Tecnologias e na Transformação e Comercialização de Produtos Florestais

Portaria n.º 115/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.6 - Investimentos em Novas Tecnologias e na Transformação e Comercialização de Produtos Florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), abreviadamente designado por PRORURAL+.

1. Objetivos e prioridade visada

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se no seguinte objetivo:

a) Melhoria da produção, da tecnologia, da transformação e da comercialização do sector florestal.

E nas seguintes prioridades:

P4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura.

P5 - Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios as seguintes entidades:

- Detentores privados de espaços florestais e PME com atividade no setor florestal.

São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL+, em http://proruralmais.azores.gov.pt/ .

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para a submissão de um pedido de apoio no âmbito da Submedida 8.6 - Investimentos em novas tecnologias e na transformação e comercialização de produtos florestais, devem ser apresentados no mínimo os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do beneficiário;
- ✓ Titularidade do(s) Prédio(s) Rústico(s);
- ✓ Planta de Localização á escala 1:25000 ou 1:10000;
- ✓ Cartografia em escala não inferior a 1:5000;
- ✓ Documentos do parcelário IE e P3;
- ✓ Declaração do técnico que elabora e acompanha o pedido de apoio;
- ✓ Plano de Gestão Florestal, quando aplicável;
- ✓ Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento, apresentado pelo beneficiário. O Requerimento de visita prévia é único por Pedido de Apoio, e tem que ter registo de entrada nos serviços operativos ou na Direção Regional dos Recursos Florestais, antes de ser integrado no Pedido de Apoio. O registo da data de entrada, é valido até no máximo 30 dias antes da submissão do respetivo pedido de apoio;

- ✓ Declaração de Boas Práticas Florestais;
- ✓ Documento comprovativo da atividade;
- ✓ Documento onde conste o parecer das entidades competentes em matéria ambiental, para as operações de florestação/Reconversão/Beneficiação, nomeadamente as decorrentes da aplicação dos regimes jurídicos da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, bem como da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, quando aplicável;
- ✓ Documento de autorização de utilização de espécies de rápido crescimento, emitido pela entidade competente em matéria florestal, quando aplicável;
- ✓ Plano de Gestão do uso das máquinas e equipamentos, quando aplicável;
- ✓ Catálogos com as caraterísticas das máquinas e equipamentos, quando aplicável;
- ✓ Orçamentos no caso de aquisição de equipamentos, devendo ser consultadas no mínimo três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras de contratação pública e o procedimento possibilita a consulta a apenas uma entidade, quando aplicável;

Chama-se a atenção que a falta de documentos ou de elementos complementares solicitados e/ou o deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

O beneficiário deve cumprir com as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis designadamente em matéria de contratação pública, apoios estatais de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário "Pedido de Elementos" do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL+.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e comunica a sua decisão ao IFAP, I.P.

7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pela norma de procedimentos nº 8/2015, a qual poderá ser consultada em http://proruralmais.azores.gov.pt/ .

8. Dotação orçamental

A dotação total para o presente aviso é de 2 355 440.33€ de Despesa Pública a que corresponde a uma contribuição FEADER de 2 002 124.00€.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por cada beneficiário durante a vigência do presente aviso.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 115/2015 de 25 de agosto, na sua atual redação.

11. Forma, taxas e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

O montante de apoio é de 75% do custo total elegível.

Os apoios previstos no presente diploma são concedidos nas condições previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 6.º e 9.º da Portaria n.º 115/2015 de 24 de agosto, na sua atual redação, são hierarquizados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério – Valorização da qualidade do lenho.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 10 pontos são indeferidos.

O mérito do pedido de apoio é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Valorização da qualidade do lenho	PA prevê aquisição de máquinas ou equipamentos que valorizem a qualidade do lenho antes da transformação industrial e a utilização de madeira como fonte de matéria-prima e/ou de energia	4
	PA prevê operações no povoamento que valorizem a qualidade do lenho	3
	PA não prevê operações previstas nos pontos anteriores	0
Espécies utilizadas	PA prevê investimentos que incidem sobre mais do que uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis, incluindo endémicas	5
	PA prevê investimentos que incidem sobre mais do que uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis	4
	PA prevê investimentos que incidem sobre uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis	3
	PA prevê investimentos que incidem sobre outras espécies que não constam da lista das espécies elegíveis	0
Beneficiários	Micro e pequenas empresas	3
	Média empresa	2
	Outros	0
Atividade no sector	O beneficiário exerce atividade há mais de 5 anos	3
	O beneficiário exerce atividade entre 1 e 5 anos	2
	O beneficiário exerce atividade à menos de 1 anos	0
ISIP	O PA abrange áreas superiores a 5 ha	3
	O PA abrange áreas maiores que 1 ha e inferiores ou iguais a 5 ha	2
	O PA abrange áreas iguais a 0,5 ha e inferiores a 1 ha	0
Contributo ambiental do beneficiário	Beneficiário com outras operações no sector florestal, no presente período de programação e/ou em	2

Critérios de seleção		Classificação
	anteriores períodos de programação (Reg. (CEE) 2080/92, Pdru, PRODESA, PRORURAL e PRORURAL+)	
	Beneficiário sem outras operações no sector florestal, no presente período de programação e/ou em anteriores períodos de programação Reg. (CEE) 2080/92, Pdru, PRODESA, PRORURAL e PRORURAL+)	0
	Pontuação mínima	**0**
	Pontuação máxima	**20**
	Mediana	**10**

PA: Pedido de Apoio

13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 17 de agosto a 17 de outubro de 2022.

14. Prazo para execução do pedido de apoio

As operações devem estar concluídas física e financeiramente até 31 de dezembro de 2024, com exceção das operações de reconversão florestal, respeitantes a pedidos de apoio apresentados após 1 de julho de 2022, cuja conclusão física e financeira pode ocorrer até 31 de março de 2025.

15. Prazo para submissão do último pedido de pagamento

Para as operações de reconversão florestal, respeitantes a pedidos de apoio apresentados após 1 de julho de 2022, o penúltimo e o último pedido de pagamento devem ser submetidos, respetivamente, até 31 de dezembro de 2024 e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da conclusão da operação (31 de março de 2025).

16. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

17. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em http://proruralmais.azores.gov.pt/.

Angra do Heroísmo, 16 de agosto de 2022

Assinado por: **EMILIANA LEONILDE DINIS GIL SOARES DA SILVA**
Num. de Identificação: 06622336
Data: 2022.08.24 16:45:10+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Diretora Regional do Desenvolvimento Rural.**

CARTÃO DE CIDADÃO

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+

Emiliana Leonilde Diniz Gil Soares da Silva

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais
União Europeia